

7. Após, junte aos autos as Certidões nº 426/2017 (PRM-NVI-MS-00004766/2017) e nº 432/2017 (PRM-NVI-MS-00004786/2017) e o documento PRM-NVI-MS-00004782/2017;

8. Por fim, encaminhe-se o procedimento ao corpo técnico deste gabinete para que, como providência inicial, seja minutada Recomendação ao Coordenador do DSEI/MS, a fim de que se abstenha de determinar qualquer providência relativa à mudança do Polo Base de Iguatemi até que todas as comunidades indígenas afetadas sejam consultadas, conforme prevê a Convenção 169 da OIT.

CAIO VAEZ DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 171, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.21.000.000393/2017-22.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição da República; no art. 5º, inc. III, alínea e e inc. V, alínea a, bem como no art. 6º, inc. VII, alínea c, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; no art. 1º, caput da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e nos arts. 1º, caput, e 4º, inc. II, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que tramita neste 10º Ofício/PRDC o Procedimento Preparatório nº 1.21.000.000393/2017-22, objetivando “apurar a (ir)regularidade do método de identificação do componente étnico-racial dos candidatos inscritos no sistema de cotas para ingresso no ensino superior, implementado na UFMS, em cumprimento às determinações contidas na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012”;

CONSIDERANDO que, após ser sucessivamente questionada por este Órgão Ministerial, a UFMS comprovou ter constituído uma Comissão Permanente de Veracidade da Autodeclaração, com o objetivo de coibir fraudes no preenchimento das vagas reservadas por lei a candidatos pretos, pardos e indígenas no ingresso ao ensino superior (f. 64-75);

CONSIDERANDO que, apesar disso, a aludida instituição de ensino solicitou que o MPF empreenda esforços para que a Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial (SEPIR), ligada ao Ministério dos Direitos Humanos (MDH), divulgue cartilha ou documento orientador dos procedimentos balizadores para as bancas de verificação da veracidade da autodeclaração prestada por pessoas pretas, pardas e indígenas (f. 86);

CONSIDERANDO que, por meio do despacho de f. 86-v., foi determinada a expedição de ofício à SEPIR-MDH, objetivando a edição de nota técnica acerca dos critérios que devem parametrizar o julgamento das comissões para verificação da condição dos cotistas pretos e pardos no âmbito do ingresso no ensino superior (f. 86-v.);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da realização de novas diligências para a cabal coleta dos dados e, sendo o caso, promoção de outras medidas para a efetiva tutela dos interesses objeto dos autos;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mediante registro no Sistema Único de Informações com os seguintes dados:

Objeto: Apurar a (ir)regularidade do método de identificação do componente étnico-racial dos candidatos inscritos no sistema de cotas para ingresso no ensino superior, implementado na UFMS em cumprimento às determinações contidas na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

Tema: 10049 – Sistema de Cotas (Ensino Superior/Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO);

Área de Atuação: Cível – Tutela Coletiva;

Grupo Temático: PFDC;

Município: Campo Grande;

Como diligência, expeça-se ofício à SEPIR-MDH, nos termos já indicados por meio do despacho de f. 86.v.

Por fim, devem ser observadas as seguintes determinações pelo Núcleo de Tutela Coletiva:

(a) proceder à alteração da natureza do presente procedimento, fisicamente e no Sistema Único;

(b) afixar cópia desta portaria no local de costume;

(c) publicar a presente portaria na Imprensa Oficial, via Sistema Único de Informação (art. 5º, VI e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010);

(d) fazer os autos imediatamente conclusos, para cumprimento da diligência assinalada.

DANILCE VANESSA ARTE ORTIZ CAMY
Procuradora da República
(Em substituição)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, no arts. 6º, VII, “c” e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106/10-CSMPF) e do artigo 2º, inciso I da Resolução nº 23/07 do CNMP:

CONSIDERANDO o teor do documento PRM-TOT-MG-2259/2017, originado a partir de cópias dos autos do Inquérito Civil nº 1.22.009.000026/2010-35, destinado a acompanhar o processo de identificação e demarcação de terras dos remanescentes de comunidades quilombolas presentes na faixa territorial de atribuição da Procuradoria da República no Município de Teófilo Otoni.

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar a atuação no caso, de maneira a torná-la mais efetiva e eficaz.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;